

#### ACÓRDÃO Nº1981

Feito : Processo Nº2226/93-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro MARCILIANO REIS FLEMING

Assunto: Inspeção Ordinária na Câmara Municipal de TARAUACÁ, exercício

de 1993.

E' de se comunicar opaparado origem.

Apensação dos autos à respectiva - Prestação de Contas para o fim de instruí-la.

BEDA (C) 1 100 CONTACT (C)

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 2226/93, acima indicado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, acolher o voto do Conselheiro Relator, parte integrante desta decisão, para mantê-lo em seus exatos termos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Hélio Saraiva de Freitas, Presidente e Isnard Bastos Bárbosa Leite.....

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco, 23 de março de 1995.

Cons. VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente em exercicio

Cons. MARCILIAND REIS, FLEMING

Relator

Fui presente:

PERNANDO DE OLIVEIRA CONDE

Procurador-Chefe do M.P.E.

Este documento foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N.º 6529 de 04 / 95 / 1995

34 / F

.



PROCESSO Nº 2226/93.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCILIANO REIS FLEMING.

ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ,

EXERCÍCIO DE 1993.

## RELATÓRIO.

Trata o presente feito da Inspeção Ordinária realizada na Câmara Municipal de Tarauacá pela Equipe Técnica deste TCE, lotada na 2ª IGCE.

Procedidos os trabalhos de inspeção na mencionada instituição, relativo ao período de janeiro a novembro de 1993, cujo ordenador de despesas era o Vereador Edmar Rodrigues de Lima, Presidente da Mesa Diretora, a Comissão destacou em seu Relatório, tópicos "com ressalva" e "regular". Entre os "com ressalva" se encontram a Execução Contábil, a Execução Orçamentária, a Execução Financeira, Empenho e Pessoal.

Segundo o Relatório, o serviço de contabilidade padece com os efeitos da desorganização, que, nesta condição, não permite acompanhar o controle da Execução Orçamentária.

Nesta, há constatada que as dotações abertas e registradas, na ficha competente, carecem de apresentação do decreto de abertura de crédito, pois este não foi encontrado; classificação indevida de despesas; emissão de empenho de forma indevida; gratificações pagas a servidores sem embasamento legal; ausência de demonstrativo do pagamento do Imposto de Renda na Fonte, na remuneração dos Vereadores; não faz conciliação bancária, dificultando, desta forma, a confirmação do disponível financeiro.

Com vistas ao Ministério Público Especial, o Órgaquapos

Mar Aliano Reis Fleming Conselheiro Relator



analisar as ocorrências expressas no Relatório Técnico, sugeriu o conhecimento do apurado, cientificando-se a origem do mesmo, seguindo-se a apensação dos autos à prestação de contas respectiva para o fim de instruí-la.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, O2 de março de 1995.

Marciliano Reis Fleming

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº 2226/93

RELATOR: CONSELHEIRO MARCILIANO REIS FLEMING

ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ. EXERCÍCIO DE

1993.

#### CONCLUSÃO E VOTO

Vistos e analisados os autos relativos a Inspeção Ordinária na Câmara Municipal de Tarauacá, exercício de 1993, ficou conhecida a existência de irregularidades que, por sua natureza, causam dificuldade a uma correta prestação de contas.

Isto posto, voto acolhendo o Parecer Ministerial sugerindo que a origem seja cientificada a tomar conhecimento do apurado, seguindo-se da apensação dos autos à respectiva Prestação de Contas para o fim de instruí-la e pela comunicação ao senhor Secretário da Receita Federal, do procedimento adotado pela Mesa Diretora da augusta Câmara Municipal de Tarauaca, de não descontar, dos proventos pagos aos senhores Vereadores, no exercício de 1993, o Imposto de Renda na Fonte.

É o voto.

Rio Branco-AC, 23 de março de 1995.

Consolheiro Relator